



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1531/2019

EM, 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, estabelecido na Lei Municipal nº 1.047/2006, alterado pela Lei nº 1.516/2012 e Lei nº 1.642/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 97, I, "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 35-A da Lei nº 1.642 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata este Decreto, contribuirão para o seu custeio na alíquota de 11% (onze por cento), destinando-se ao custeio normal do plano de benefícios, já incluindo os 2% (dois por cento) destinados ao Fundo Administrativo e o montante suplementar para amortização do déficit atuarial apurado, que será transferido como forma de aporte financeiro mensal, recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a competência, e rateado entre a Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, Autarquias e Fundações, na sua proporção, tomando como base a folha de pagamento dos servidores efetivos, utilizando-se o regime de competência para apuração do valor e mediante tabela contida no Art. 2º.

Parágrafo único – Os valores referentes a folha de pagamento dos servidores efetivos, que servirá de base para o cálculo do rateio do aporte financeiro, deverá ser encaminhada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, até o último dia útil do encerramento do mês de referência. Cabe ressaltar, que no que tange aos servidores cedidos para outros municípios, que não constarem nas respectivas folhas de pagamento, não serão contabilizados para fins de cálculo do aporte pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2019, conforme os seguintes aportes:



PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APOORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2019	6.402.507,96	533.542,33
2020	9.053.146,26	754.428,86
2021	11.103.037,24	925.253,10
2022	13.193.020,72	1.099.418,39
2023	16.656.188,66	1.388.015,72
2024	18.168.570,59	1.514.047,55
2025	21.568.088,94	1.797.340,75
2026	24.842.361,06	2.070.196,76
2027	25.090.784,67	2.090.898,72
2028	25.341.692,52	2.111.807,71
2029	25.595.109,44	2.132.925,79
2030	25.851.060,54	2.154.255,05
2031	26.109.571,14	2.175.797,60
2032	26.370.666,86	2.197.555,57
2033	26.634.373,52	2.219.531,13
2034	26.900.717,26	2.241.726,44
2035	27.169.724,43	2.264.143,70
2036	27.441.421,68	2.286.785,14
2037	27.715.835,89	2.309.652,99
2038	27.992.994,25	2.332.749,52
2039	28.272.924,19	2.356.077,02
2040	28.555.653,44	2.379.637,79
2041	28.841.209,97	2.403.434,16
2042	29.129.622,07	2.427.468,51
2043	29.420.918,29	2.451.743,19
2044	29.715.127,47	2.476.260,62

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO